# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANOS INICIAIS (4° E 5° ANOS) E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### **CAPÍTULO I**

## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

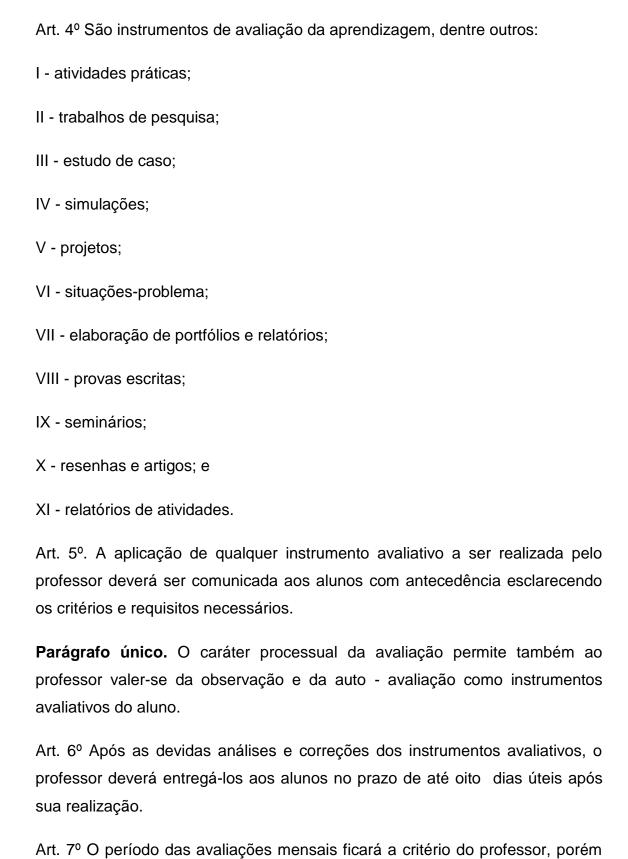
Art. 1º A avaliação, parte integrante do processo educativo, é entendida como um processo contínuo, cumulativo, abrangente, sistemático e flexível sendo um constante diagnóstico participativo na busca de um ensino de qualidade, resgatando-se seu sentido formativo e afirmando-se que ela não se constitui um momento isolado, mas sim, um processo onde se avalia toda a prática pedagógica visando possibilitar a orientação e o acompanhamento àqueles que apresentam maiores dificuldades para a construção de seus saberes.

Art. 2º O processo de avaliação será organizado em quatro etapas, onde cada uma delas corresponderá a um período do ano letivo.

Parágrafo único: O período destinado a cada etapa será determinado pelo calendário escolar.

Art. 3º O resultado da avaliação será registrado, ao final de cada etapa, em notas que compreendem a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com apenas uma casa decimal

**Parágrafo Único-** Os aspectos atitudinais, como assiduidade, pontualidade, compromisso com as atividades escolares, participação nas aulas, disciplina, dentre outros adotados pelo professor, serão considerados e registrados no Diario de Classe, possibilitando sempre um comparativo com os registros quantitativos.



as atividades avaliativas do fechamento do período, deverão ser realizadas no

período destinado no calendário escolar.

- Art. 8°. Constituir-se-á dever do professor:
- I atualizar o Diário de Classe com registro dos conteúdos ministrados,
   frequências e atividades realizadas; e
- II efetivar o lançamento do registro do nota de seu componente curricular (disciplina) no Diário de Classe, de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar:
- Art. 9º O aluno que não comparecer nas datas previstas para realização de um ou mais instrumentos avaliativos adotados pelo professor, terá direito de ser avaliado em nova data, desde que apresente justificativa devidamente comprovada.
- Art. 10°. A nova data a que se refere o artigo anterior deverá ser definida pelo professor da disciplina, não podendo ultrapassar o prazo de entrega do diário conforme inciso II do Art. 8° desta resolução, devendo o aluno ser previamente informado.
- § 1º O não comparecimento do aluno à nova data para a avaliação implicará em preenchimento de S/N ( nota) no Diário de Classe para aquele instrumento avaliativo.
- Art. 12. Considerar-se-á diretamente aprovado em cada disciplina o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), ter no mínimo média anual de 7,0 ( sete)

#### **CAPÍTULO II**

# DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

- Art. 13. Caso o aluno não obtenha, a nota 7.0 (sete) na média anual caberá ao professor fazer um novo momento avaliativo.
- Art. 14 Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar nesta nova avaliação, média igual ou superior a 7,0 (sete), obtida através da média do resultado anual, somada com o resultado do novo momento avaliativo e dividido por dois.

Art. 15. Caso o aluno não obtenha o conceito igual ou maior que "7.0" ( sete) o aluno ser submetido a uma nova avaliação chamada recuperação final.

§ 1º - Não há limite quantitativo de componentes curriculares para que o aluno seja submetido à avaliação de recuperação final.

§ 2º - º Será considerado aprovado após a recuperação final, o aluno que obtiver o conceito igual ou superior a "7.0" (sete) em cada uma das disciplinas objeto de recuperação final.

Art. 15. O aluno que, na recuperação final, não obtiver aprovação nos Componentes Curriculares (disciplinas) alvo da nova avaliação ( recuperação final) ficará reprovado.

#### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Classe, pelo Conselho Escolar, nessa ordem.

Art. 20 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e será implantado a partir do ano de 2014.

Α .	$\sim$ 4	_		. ~		
Δrt	·ノ1	Rayonam-ca	ae dien	20100	am c	ntraria
<b>Λιι.</b>	<b>∠</b> 1.	Revogam-se	as uispi		CIII (	on ili ano.

Barra do Corda	1.	/	/

MARINETE MOURA DA SILVA LOBO Presidente/CME-BC

MARIA CIDÁLIA AMORIM ARAÚJO Vice-Presidente/CME-BC